

ADENDA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19
(Coronavírus)

ESCOLA PROFISSIONAL NOVOS HORIZONTES

janeiro de 2022

Enquadramento:

A nova versão do documento “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022, atualizado em janeiro de 2022, para o segundo período do ano letivo 2021/2022 resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução do estado vacinal da população e da situação epidemiológica do País.

Normativos:

Norma n.º 015/2020 da DGS (atualizada a 05/01/2020)

Norma n.º 004/2022 da DGS (atualizada a 05/01/2022)

BREVE NOTA:

Numa altura de acentuada transmissão do vírus na Comunidade, sublinhamos a todos que não desvalorizem sintomas sugestivos como:

- tosse;
- aparecimento de febre (>38°C);
- dores de cabeça;
- corrimento nasal;
- dor de garganta;
- perda do paladar ou do olfato;
- diarreia.

Os sinais e sintomas de COVID-19 podem ser muito semelhantes a uma constipação ou resfriado, podendo aparecer até 14 dias após o contacto com alguém doente. A precoce identificação de casos suspeitos e a evicção escolar em caso de doença são duas estratégias basilares e eficazes de contingência.

Contamos com a ajuda de todos!

Resumo das principais alterações nos procedimentos na intervenção em estabelecimentos educativos:

No âmbito da atualização ao Plano de Contingência COVID-19, destacam-se as seguintes **alterações** que são importantes para o dia a dia de todos:

1. SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO DE CASOS CONFIRMADOS

O fim das medidas de isolamento para os casos confirmados é determinado apenas no momento em que se comprova o **cumprimento cumulativo dos seguintes critérios**:

a. Critérios de melhoria clínica:

- i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
- ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b. Contagem do tempo mínimo previsto para isolamento:

Contado desde o dia de início dos sintomas, nas pessoas sintomáticas;

Contado desde a data de realização do teste laboratorial que confirmou o diagnóstico nas pessoas

assintomáticas, durante o curso da doença, bem como nos doentes com incapacidade de datação do dia de início de sintomas.

O **tempo mínimo** previsto para isolamento é de:

- i. 7 dias nas pessoas assintomáticas ou que desenvolvem doença ligeira
- ii. 10 dias nas pessoas que desenvolvem doença moderada;
- iii. 20 dias nas pessoas que desenvolvem doença grave;
- iv. 20 dias nas pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da evolução clínica.

Não há necessidade de apresentação ou realização de teste para fim de isolamento de casos confirmados.

2. MEDIDAS APLICÁVEIS A CONTACTOS DE CASOS CONFIRMADOS

Apenas as pessoas que **coabitam com o caso confirmado** são considerados **contactos de alto risco**.

As pessoas que coabitam com o caso confirmado que têm esquema vacinal primário completo com dose de reforço ou história de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 nos 180 dias anteriores ao momento da última exposição não são consideradas contactos de alto risco.

Todos os contactos que **não são considerados de alto risco** são considerados como **outros contactos**.

Todos os contactos (alto risco e outros contactos) devem adotar as seguintes medidas durante 14 dias desde a data da última exposição:

- a. Utilizar máscara cirúrgica, em qualquer circunstância, em espaços interiores e exteriores, nos termos da Orientação 011/2021 da Direção-Geral de Saúde;
- b. Manter-se contactável por parte das Autoridades de Saúde;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, pelo menos uma vez por dia;
- d. Contactar o SNS 24, se surgirem sinais e/ou sintomas compatíveis com COVID-19.

Para além destas medidas, **os contactos de alto risco** estão ainda sujeitos a isolamento profilático durante 7 dias.

Os **outros contactos**, **apesar de não estarem sujeitos a isolamento profilático**, devem limitar as interações com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (atividades letivas, observação médica urgente ou tratamento inadiável) e evitar o contacto com pessoas com condições associadas a maior risco de desenvolvimento de COVID-19 grave, durante um período de 14 dias.

Os **contactos de alto risco** realizam teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS, em dois momentos: o primeiro teste, o mais precocemente possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado; o segundo teste, ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.

Os **outros contactos** realizam teste laboratorial molecular (TAAN) ou teste rápido de antigénio de uso profissional (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma 019/2020 da DGS o mais precocemente possível e, idealmente, até ao 3.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.

O fim do isolamento profilático dos contactos de alto risco é estabelecido após a obtenção de um resultado negativo num teste laboratorial TAAN para SARS-CoV-2, realizado ao 7.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado.

A rápida identificação e comunicação ao Ponto Focal COVID-19 da escola (através do contacto 933154521 ou do correio eletrónico pedagogico@novoshorizontes.pt) de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 em discentes, docentes, funcionários e seus conviventes, é fundamental para ativar o Plano de Contingência COVID-19.

Em caso de dúvida, procure sempre aconselhamento de saúde através da linha SNS24 ou consulte as páginas <https://covid19.min-saude.pt/> ou <https://covid19estamoson.gov.pt/>.